

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Procuradoria Geral do Município

LEI N° 892

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vale do Paraíso, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Vale do Paraíso tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vale do Paraíso fica fixada nos seguintes valores:

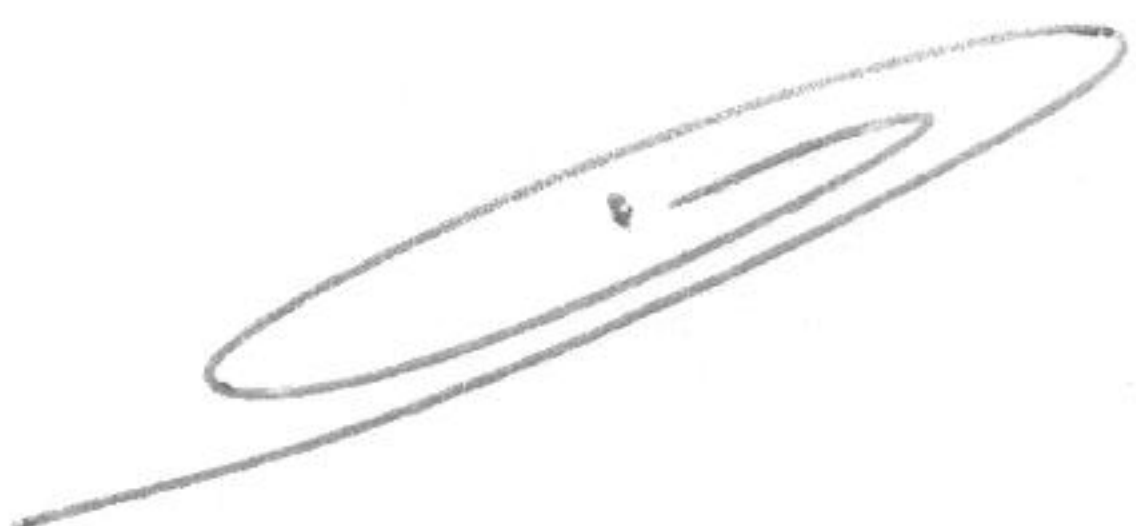
- I – para auxílio moradia – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II – para auxílio alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Vale do Paraíso.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Vale do Paraíso e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criada por esta Lei serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 10.301.1004.2023 Fonte PSF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas)
do Orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Vale do Paraíso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2014.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13/02/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13/02/2014
PROCURADORIA JURÍDICA

Assessoria Jurídica
13/02/2014

Assessoria Jurídica
13/02/2014